



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0545/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b> Vice-Prefeito - <b>Fausto José de Sousa</b> Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Diomar Mota Santos</b> Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Antônio Carlos da Silva Vieira</b> Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Maria Conceição Amaral Laboissier</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Ricieri Doreto Schiave</b> Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - <b>Sidiney Thomaz Neto</b> Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b> Coordenadoria de Trânsito - <b>Edgar Yamato</b> Coordenadoria de Habitação - <b>Adimilson de Almeida</b> Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Walid Aidamus Rasslan</b> Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
--	--

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1  
DECRETO.....1

### DECETO

#### DECRETO Nº 019/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Altera disposições do Decreto nº 017/2020 de 22 de março de 2020.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 014/2020 de 17 de março de 2020;

**Considerando** a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** que se deve evitar o contato entre pessoas, principalmente aglomerações em locais fechados, tendo em vista a risco de contágio e transmissão do Coronavírus;

**Considerando** a necessidade de dirimir dúvidas surgidas pela população em geral e comerciantes acerca do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no que ficou estabelecido através do Decreto nº 017/2020 de 22 de março de 2020;

**Considerando** o que foi acordado na reunião de autoridades realizada no dia 23 de março de 2020 no Fórum da Comarca de Glória de Dourados/MS;

**Considerando** a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto 017/2020 de 22 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º**, parágrafo único. Atendendo ao que dispõe o *caput*, ficam suspensas as reuniões e atividades religiosas presenciais de igrejas e templos, que importem em aglomeração de pessoas no âmbito de qualquer instituição religiosa ou propriedade privada, independente do credo ou dogma, suspendendo-se inclusive os atos públicos, as pastorais, as caravanas, os cultos e as missas, bem como quaisquer outras formas de aglomerações, enquanto perdurar o risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** Fica suspensa a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, bem como reuniões coletivas, concentração ou aglomeração, de número

superior a 5 (cinco) pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes.

**Art. 19, §1º** Fica determinado que os velórios sejam realizados no prazo limite de 2 (duas) horas de duração após a chegada do corpo, com caixão fechado, e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 24 de março de 2020.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 011, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com Grazielle Medeiros de Alencar Trizi e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso III do artigo 68 e parágrafo terceiro do art. 99, ambos da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de terminados bem público a particular;

**Considerando** que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal com Grazielle Medeiros de Alencar Trizi, brasileira, divorciada, operadora de caixa, portadora da Cédula de Identidade nº 953426 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 911.852.201-78, residente e domiciliada na rua Caçapava, s/nº, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior corresponde à “quiosque estruturado para lanchonete, localizado à Rua Marcos Antônio Frizzi, s/nº, na praça japonesa, para disponibilização e comercialização de alimentos e bebidas, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

**Art. 3º** A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precatório e gratuito, por prazo determinado, respondendo a permissionária por todos os encargos decorrentes da permissão, mas não se limitando ao pagamento de impostos, licenciamentos, eventuais multas, despesas de conservação e utilização, durante o período de vigência da presente permissão.

**Parágrafo Único** - Termo de permissão de uso, celebrado entre as partes, disporá sobre as condições da utilização precária.

**Art. 4º** O Termo de Permissão de Uso terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

**Art. 5º** A permissionária não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Decreto Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 03 de março de 2020.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
Prefeito Municipal